



PUBLICADA NO DIÁRIO

EM 13/02/26

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 153, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

PRORROGA, EM CARÁTER
EXCEPCIONAL, O PRAZO DE
VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(ISSQN), REFERENTE À COMPETÊNCIA
JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade e a conformidade das obrigações tributárias principais e acessórias relativas ao ISSQN;

CONSIDERANDO as alterações e adequações tecnológicas decorrentes da implementação/atualização de funcionalidades e regras relacionadas à Nota Fiscal Nacional (NFS-e Nacional), com impactos em processos de emissão, recepção, validação e integração de documentos fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes, atualizações e estabilização dos sistemas ERP dos contribuintes, bem como dos sistemas municipais de processamento, conferência e integração de dados, visando evitar inconsistências, retrabalho administrativo e riscos de apuração indevida do imposto;

CONSIDERANDO o interesse público na manutenção da eficiência administrativa, na segurança jurídica e na adequada arrecadação tributária,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo de vencimento do ISSQN relativo à competência janeiro de 2026, para o dia 25 de fevereiro de 2026, para os contribuintes obrigados ao recolhimento do imposto no âmbito do Município.

Art. 2º A prorrogação prevista no art. 1º aplica-se exclusivamente ao prazo de recolhimento do ISSQN da competência janeiro de 2026, não implicando:

I - remissão, anistia ou dispensa do tributo;

II - alteração das regras de apuração do ISSQN; e

III - modificação das demais obrigações acessórias, salvo disposição expressa em ato complementar.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Para fins de operacionalização, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir atos complementares, instruções normativas e comunicados, inclusive quanto a:

- I - orientações para emissão e recepção de documentos fiscais eletrônicos;
- II - procedimentos de validação, integração e saneamento de inconsistências; e
- III - adequações no sistema municipal e orientações aos contribuintes.

Art. 4º O disposto neste Decreto não afasta a incidência de juros e multa sobre recolhimentos efetuados após o prazo estabelecido no art. 1º, na forma da legislação municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 12 de fevereiro de 2026.

WEVERSON VALCKER Assinado de forma digital por
MEIRELES:124935517 WEVERSON VALCKER
61 MEIRELES:12493551761
Dados: 2026.02.12 17:15:19
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal